



PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

A Junta de Freguesia de Canelas, pessoa coletiva n.º 506861783, com sede na Rua Delfim de Lima, n.º 1914, aqui representada pela sua Presidente, Ana Luísa Ferreira,

e

Associação Desportiva e Cultural de Santa Isabel, pessoa coletiva n.º 503683736, com sede na Travessa Nova do Cruzeiro, n.º 60, aqui representada pelo seu Presidente, João Paulo Silva, outorgam de forma esclarecida, de boa-fé e de livre vontade o seguinte protocolo:

Cláusula Primeira

(Objeto)

O presente protocolo visa regular os termos de cooperação entre a Junta de Freguesia de Canelas e a Associação Desportiva e Cultural de Santa Isabel, com vista a dinamizar o desenvolvimento das atividades desta na área desportiva para crianças e jovens.

Cláusula Segunda

(Comparticipação financeira)

1. Para a prossecução do objeto do presente acordo, o primeiro outorgante atribui à segunda outorgante uma participação financeira nos termos do ponto 3 infra, para apoio ao aluguer do pavilhão escolar do Agrupamento de Escolas de Canelas destinado a atividades desportivas direcionadas a crianças e jovens.
2. Decorrente de protocolo anterior firmado entre as partes, a primeira outorgante reconhece encontrar-se por liquidar à segunda outorgante o montante global de 9600€ (nove mil e seiscentos euros).
3. Em virtude da referida dívida, a primeira outorgante obriga-se a regularizar a situação, iniciando de imediato a sua liquidação de forma fracionada, em 32 prestações mensais de 300€ (trezentos euros), até integral pagamento do montante em dívida.

4. Sem prejuízo do disposto no número anterior e cumulativamente ao pagamento daquela dívida, a primeira outorgante atribui à segunda outorgante um apoio mensal de 300€ (trezentos euros), destinado a compartilhar o aluguer do pavilhão escolar.

5. A primeira outorgante compromete-se a proceder ao pagamento mensal dos montantes previstos nos números anteriores.

Cláusula Terceira

(Obrigações da primeira outorgante)

A primeira outorgante obriga-se a participar ativamente na promoção e dinamização das atividades culturais e desportivas realizadas na freguesia de Canelas.

Cláusula Quarta

(Obrigações da segunda outorgante)

1. A segunda outorgante obriga-se a identificar a Junta de Freguesia de Canelas, nas suas atividades, redes sociais, equipamentos e outros.

2. A segunda outorgante compromete-se a colaborar com a Junta de Freguesia de Canelas, dentro das suas possibilidades, nas atividades promovidas na freguesia.

3. A segunda outorgante obriga-se a respeitar e fazer respeitar os valores do desporto e ética desportiva.

4. A segunda outorgante obriga-se a remeter à Junta de Freguesia o Orçamento e Plano de atividades e a respetiva prestação de contas anualmente aprovadas pelos órgãos da Associação com indicação expressa sobre a utilização do apoio concedido e recibos de pagamento do aluguer do pavilhão escolar.

Cláusula Quinta

(Revogação de protocolos anteriores)

A segunda outorgante aqui aceita a revogação de quaisquer anteriores protocolos firmados com a primeira outorgante, renunciando a eventuais créditos não liquidados no âmbito dos mesmos, exceto os identificados na Cláusula Segunda.

Cláusula Sexta

(Acompanhamento, controlo e gestão da execução do contrato)

O acompanhamento, controlo e execução do contrato são realizados pela Junta de Freguesia de Canelas.

Cláusula Sétima

(Incumprimento)

O incumprimento pela segunda outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente acordo constitui motivo para a resolução imediata do mesmo por parte da primeira outorgante, mediante notificação escrita.

Cláusula Oitava

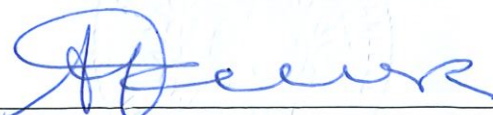
(Vigência e denúncia)

1. O presente acordo produz efeitos a partir de 01 de agosto de 2026 e é válido pelo período de um ano, prorrogando-se automaticamente por iguais períodos.
2. Decorrido o primeiro ano de vigência do presente protocolo, e sem prejuízo do pagamento da dívida prevista na cláusula segunda supra, qualquer das partes o pode denunciar, a todo o tempo, fazendo-o cessar mediante comunicação à contraparte, por carta registada, com a antecedência mínima de 60 dias, produzindo a denúncia os seus efeitos findo esse prazo.

Assim o disseram e outorgaram em dois exemplares de igual conteúdo, ficando um em poder de cada um dos outorgantes.

Canelas, 31 de julho de 2026

A Presidente da Junta de Freguesia de Canelas



O Presidente da Associação Desportiva e Cultural de Santa Isabel

